



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 6, DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 180, de 2020, que Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro

**RELATOR:** Senador Flávio Bolsonaro

12 de setembro de 2023

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 180, de 2020 (PL nº 7.245/2017), do Deputado Aureo Ribeiro, que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 180, de 2020, de autoria do Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, com o objetivo de incluir o trecho da Rodovia RJ-085 entre o entroncamento com a BR-040 e o entroncamento com a RJ-103 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

A proposição contém apenas três artigos. O primeiro altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, acrescentando o trecho rodoviário que especifica. O segundo artigo determina que o número da ligação rodoviária incluída será definido pelo órgão do Poder Executivo responsável pelo Plano Nacional de Viação. O último artigo contém a cláusula de vigência, que seria na data de publicação da lei.

O projeto foi distribuído à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). Não foram apresentadas emendas. Na Comissão de Serviços de Infraestrutura, o Parecer concluiu pela declaração de prejudicialidade da matéria.



## **II – ANÁLISE**

Entendemos que a proposição é meritória. No entanto, conforme já mencionado no Parecer aprovado na Comissão de Serviços de Infraestrutura, a Lei nº 5.917, de 1973, que seria alterada com a aprovação da matéria, foi revogada pela Lei nº 14.273, de 2021 (Lei das Ferrovias). Essa lei também promoveu alterações na Lei nº 12.379, de 2011 (Lei do Sistema Nacional de Viação – SNV). Entre as alterações houve a inclusão do art. 41-A, que determina que as relações descritivas das infraestruturas rodoviárias serão elaboradas e atualizadas, anualmente, por ato do Poder Executivo.

Em cumprimento ao dispositivo acima mencionado, foi publicada a Portaria nº 1.429, de 21 de outubro de 2022, do Ministério da Infraestrutura, contendo a Relação Descritiva dos Subsistemas Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário do Sistema Nacional de Viação.

Tendo em vista a impossibilidade de alteração de uma lei não mais vigente, fica evidente que o PL nº 180, de 2020, perdeu sua oportunidade. Por esse motivo, em que pese o mérito da iniciativa parlamentar, consideramos que a matéria se encontra prejudicada, conforme previsto no art. 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

## **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pelo **reconhecimento da prejudicialidade** do PL nº 180, de 2020, e pelo encaminhamento da proposição para as providências do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

**SENADOR FLÁVIO BOLSONARO - RELATOR**

**PL/RJ**

**Relatório de Registro de Presença****CDR, 12/09/2023 às 09h30 - 18ª, Extraordinária**

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

**Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE	1. FERNANDO FARIAS
EFRAIM FILHO	2. RODRIGO CUNHA
EDUARDO BRAGA	3. IVETE DA SILVEIRA
MARCELO CASTRO	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA
ZEQUINHA MARINHO	5. ALAN RICK
CID GOMES	6. IZALCI LUCAS

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)**

TITULARES	SUPLENTES
IRAJÁ	1. OMAR AZIZ
SÉRGIO PETECÃO	2. ZENAIDE MAIA
ANGELO CORONEL	3. OTTO ALENCAR
BETO FARO	4. AUGUSTA BRITO
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO
JAQUES WAGNER	6. RANDOLFE RODRIGUES

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
ROGERIO MARINHO	2. EDUARDO GIRÃO
JORGE SEIF	3. WILDER MORAIS

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS	2. HAMILTON MOURÃO

**Não Membros Presentes**

LUCAS BARRETO  
VANDERLAN CARDOSO  
MARCOS DO VAL

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 180/2020)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO PELA PREJUDICIALIDADE DA MATÉRIA E PELO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSIÇÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS DO ART. 334 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

12 de setembro de 2023

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e  
Turismo